



JORNAL OFICIAL

195-04-19

I SÉRIE - NÚMERO 16

QUINTA - FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 51/95:

Renova o acto de adjudicação do fornecimento de equipamentos para o Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da ilha do Pico..... 274

Resolução n.º 52/95:

Concede aval à SATA AIR AÇORES - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP..... 274

Resolução n.º 53/95:

Atribui subsídio à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores..... 275

Despacho Normativo n.º 103/95:

Aprova os orçamentos, de 1994, de diversos serviços de saúde e autónomos..... 275

Despacho Normativo n.º 104/95:

Aprova o orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores para 1995..... 276

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 16/95:

Fixa o rendimento de referência aplicável na Região durante o corrente ano, para efeitos do regime de ajudas previstas na Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril..... 277

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 51/95

de 20 de Abril

Considerando o teor do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no processo n.º 21.680-A, da 1.ª Secção (2.ª Subsecção), é renovado o acto de adjudicação do fornecimento de equipamentos, constante do primeiro travessão da Resolução n.º 168/84, de 14 de Agosto, nas condições seguintes:

Com base no Concurso Público Internacional n.º 1/84, para o fornecimento de equipamento para o Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico, cujo caderno de encargos foi presente ao Conselho do Governo de 30 de Janeiro de 1984, concordando com a proposta de adjudicação apresentada no relatório elaborado pela comissão de abertura e análise das propostas para o efeito designada nos termos legais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 48.871, de 19 de Fevereiro de 1969, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à CIMERTEX - Sociedade de Máquinas e Equipamento, SARL, o fornecimento dos seguintes equipamentos:

- Cinco tractores de rastos com lâmina e "Ripper" de 130 a 150 HP, pela quantia de 42 605 000\$;
- Um tractor de rastos com lâmina e "Ripper" de 90 a 110 HP, pela quantia de 5 309 000\$;
- Um carregador de rodas de pá frontal de 80 a 110 HP, pela quantia de 4 136 000\$.

2 - Os efeitos da presente adjudicação reportam-se à data da entrada em vigor da Resolução n.º 168/84, de 14 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Velas, São Jorge, 6 de Abril de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 52/95

de 20 de Abril

Considerando que as necessidades do financiamento da SATA-AIR AÇORES - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, para o ano em curso, rondam os 1,6 milhões de contos;

Considerando, ainda, que a situação económica da empresa caracteriza-se pela prestação de um serviço público às nove ilhas da Região, com custos altamente influenciados pelo número de frequências que executa e por tarifas fixadas de acordo com critérios eminentemente sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, e na Resolução n.º 2/95/A, de 1 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Conceder um aval à Sata-Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, nas condições constantes da ficha técnica anexa, a qual faz parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Velas, São Jorge, 6 de Abril de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Ficha técnica

Emitente: SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP.

Modalidade: Programa de Emissão de Papel Comercial, com emissões por prazos à opção da emitente, mediante pré-aviso de dois dias úteis.

Montante: 1 000 000 000\$ (um milhão de contos).

Representação: Títulos nominativos desmaterializados com representação escritural.

Prazo do programa: Três anos, contando a partir da data da 1.ª emissão.

Líder, agente e instituição domiciliária: CISF - Banco de Investimento, SA

Valor nominal: 10 000 000\$ (cada título).

Valor de subscrição: Resultante da aplicação da fórmula de Desconto por Dentro:

$$VS = VN/1 + (N \times T)/36.500$$

VS : Valor de Subscrição.

VN : Valor Nominal

N : Número de dias

T : Taxa nominal anual

N.º de títulos: 100 (cem), número máximo de títulos emitidos e em vigor em qualquer momento, durante a vida do programa.

Emissões: Particulares, inteiramente subscritas pelo CISF - Banco de Investimento, SA, no montante mínimo de 100 000 000\$ e em múltiplos de 100 000 000\$.

Prazo de emissões: Um, três ou seis meses por opção da emitente, mediante pré-aviso de dois dias úteis.

Período de contagem e de juros: Um, três ou seis meses, coincidindo com o prazo de cada emissão.

Reembolso: Ao valor nominal, no final do prazo de cada emissão, não sendo permitido o seu resgate antecipado.

Resolução n.º 53/95

de 20 de Abril

Taxa de juros: A taxa de juro a vigorar, para cada período de contagem de juros, será indexada à LISBOR (um, três ou seis meses) em vigor no penúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, adicionada de 0,875% e arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior.

Considerando a importância do sector do atum, como fonte criadora de riqueza, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando, por outro lado, a sazonalidade do referido sector, desde a produção até à comercialização, e a necessidade de minorar os seus efeitos na actividade das empresas conserveiras, representadas pela sua associação.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

Os juros serão contados dia a dia, a partir da data de emissão, e pagos postecipadamente na data de vencimento de cada emissão vencendo-se de acordo com o prazo das mesmas.

1 - Atribuir um subsídio, a fundo perdido, à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, destinado a suportar os encargos financeiros, excepto juros de mora, decorrentes da "warrantagem" das conservas e matérias-primas, perante a instituição ou instituições credoras, até ao montante máximo de 450 000 000\$.

2 - O subsídio referido no número anterior deverá ser pago, directamente, à instituição ou instituições credoras, através de verbas inscritas no programa 2 - pescas, projecto 2.3 - transformação e comercialização, classificação económica 05.01.02 - subsídios - sociedades ou sociedades não financeiras - empresas privadas, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Velas, São Jorge, 6 de Abril de 1995. - O Presidente, *João Bosco Mota Amaral*.

Comissão pela prestação de serviços:

1% (um por cento) ao ano, cobrada anual e antecipadamente.

Garantia:

Aval da Região Autónoma dos Açores.

Outras condições:

- "Negative Pledge"
- "Cross Default"
- "Pari-Passu"
- "Ownership" de 100% do Governo Regional dos Açores.

Despacho Normativo n.º 103/95

de 20 de Abril

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos, para 1994, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	1.º supl.	- 12 757	- 60 000	-	- 12 757	- 60 000	-
Universidade dos Açores	4.º supl.	- 43 068	- 67 646	22 402	- 43 068	- 67 646	22 402

2 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1994, dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Hospital da Horta	1.º supl.	40 424	33 000	73 424
Hospital de Ponta Delgada	1.º supl.	622 447	9 340	631 787
Hospital de Angra do Heroísmo	1.º supl.	74 197	29 918	104 115
Centro Saúde de Velas	1.º supl.	- 22 349	8 575	- 13 774
Centro Saúde Praia da Vitória	1.º supl.	81 719	- 247 731	- 166 012
Centro Saúde da Povoação	1.º supl.	7 390	88 147	95 537
Centro Saúde Vila do Porto	1.º supl.	304 597	- 50 204	254 393
Centro Saúde Calheta - São Jorge	1.º supl.	24 495	- 21 604	2 891
Centro Saúde da Madalena	1.º supl.	11 445	- 548	10 897
Centro Saúde São Roque do Pico	1.º supl.	384 346	- 53 310	331 036
Centro de Saúde da Horta	1.º supl.	77 208	-	77 208
Centro Saúde de Vila Franca	1.º supl.	71 143	23 120	94 263
Centro Saúde da Ribeira Grande	1.º supl.	60 898	47 582	108 480
Centro Saúde de Nordeste	2.º supl.	2 903	-	2 903

19 de Dezembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 104/95

de 20 de Abril

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento, para 1995, do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	1.º supl.	35 029	108 165	-	68 194	75 000	-

7 de Abril de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS****Portaria n.º 16/95****de 20 de Abril**

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos (CEE) n.ºs 3669/93, do Conselho, de 22 de Dezembro e 2843/94, do Conselho, de 21 de Novembro;

Considerando a Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril, a qual estabelece as condições de aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do regime das ajudas instituídas por aquele regulamento comunitário;

Considerando a necessidade de fixar o rendimento de referência a aplicar durante o corrente ano;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 2.º, da Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril, o seguinte:

- 1.º Para o corrente ano, o rendimento de referência, válido para a Região Autónoma dos Açores, é fixado em 2 336 000\$.
- 2.º O presente diploma produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 7 de Abril de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)
